



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Contrato n.º072/2024

Fornecimento Contínuo de Inertes

No dia 07/10/2024, eu, [REDACTED], Técnica Superior da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e designada oficial público pelo despacho n.º 172/2023 de 23 de novembro do Sr. Presidente da Câmara, redigi o presente contrato, entre o -**Município de Vila Velha de Ródão**, pessoa coletiva n.º 506 642 798, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís Miguel Ferro Pereira**, [REDACTED]

[REDACTED], adiante designado por primeiro outorgante, e a sociedade por quotas **Martinho & Branco – Comércio de Materiais de Construção Lda.**, com sede na Zona Industrial, Lote 2 e 6, Nisa, NIPC 506.453.529, número esse que se encontra registado na conservatória do registo comercial de Nisa representada no presente contrato pelos gerentes **João Francisco Bento Martinho** [REDACTED]

[REDACTED] e **Alfredo David Tavares Bento**, [REDACTED]

[REDACTED], adiante designados por segundos outorgantes. -----

A qualidade e os poderes para obrigar o Município, por parte do 1º outorgante são do meu conhecimento pessoal, tendo confirmado os poderes dos segundos outorgantes pela verificação da Certidão do Registo Comercial da empresa e declarações dos outorgantes apresentados no procedimento. -----

O representante do Município registou que: -----

- 1- De acordo com seu despacho de 27/09/2024, que recaiu sobre o relatório final, foi adjudicado à **Martinho & Branco – Comércio de Materiais de Construção Lda.**, um de Fornecimento de Inertes ao município; -----
- 2- **A adjudicação** foi feita no seguimento de um procedimento por Consulta Prévia, celebrado através do endereço eletrónico compraspublicas@cm-vvrodão.pt, ao abrigo da alínea c) do n.º.1 do artigo 20º.do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. n.º.111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual; -----

- 3- A escolha do procedimento e sua forma de lançamento foram aprovados por seu despacho de 03/09/2024 que recaiu sobre a informação interna de compra n.º 165/2024; -----
- 4- O Caderno de Encargos e a minuta do contrato foram por si aprovados em 03/09/2024 e 27/09/2024, respetivamente; -----
- 5- O encargo resultante do presente contrato tem cabimento, na parte a realizar em 2024, na dotação orçamental do corrente ano na rubrica: 0102/020101, tendo sido emitido o respetivo compromisso, com o n.º 2024/1148 e foi registado o contrato de dívida n.º 1789, estando garantida a despesa para o ano de 2025; -----
- 6- Nesta conformidade, e na qualidade em que outorga, vem celebrar com o segundo outorgante o presente contrato, nas condições seguintes: -----

PRIMEIRA

(Objeto)

Em nome do Município de Vila Velha de Ródão entrega à representada do segundo o contrato de Fornecimento de Inertes (Pó de Pedra de Granito, Tout-Venant de Granito , Areia Lavada e Crivada do Rio, Areia Amarela Fina, Brita Granito n.º 2, Brita Granito n.º 4 , Rachão de Granito e Bago de Arroz) nas quantidades e com os requisitos e as características técnicas descritas nas cláusulas técnicas constantes da parte II do caderno de encargos, que aqui se dá por reproduzido e que fica a fazer parte do presente contrato bem como a proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

SEGUNDA

(Local da Prestação de Serviços)

O fornecimento é feito nas instalações do segundo outorgante, em Castelo Branco, Montalvo e Carregueira, nos termos da proposta apresentada. -----

TERCEIRA

(Valor)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, o Município de Vila Velha de Ródão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, cujo valor é de 22.221,10 € (vinte e dois mil duzentos e vinte e um euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

QUARTA

(Prazo)

1. O fornecimento a realizar no âmbito do procedimento, tem início com a assinatura do contrato, e deverá ser efetuado até ao final do ano de 2025, ou quando se esgotar o valor indicado na cláusula anterior, se esta situação ocorrer antes da data referida;
2. O Fornecimento é efetuados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, que comunicará à representada dos segundos outorgantes a quantidade e os materiais que necessita, com a antecedência mínima de 5 dias; -----
3. A comunicação referida deverá ser efetuada por e-mail, ou outra acordada pelo adjudicatário e pela entidade adjudicante. -----

QUINTA

(Condições de Pagamento)

1. O pagamento é efetuado a 30 dias da emissão da fatura, nos termos da proposta adjudicada; -----
2. A cada fornecimento corresponde uma fatura que deverá ser emitida cinco dias após a entrega dos materiais; -----
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar ao representada dos segundos, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

SEXTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no caderno de encargos e na proposta decorrem, para o Adjudicatário, a obrigação de fornecer os bens, dentro do prazo e de acordo com as características e requisitos técnicos previstos na parte II do Caderno de Encargos. -----

SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no caderno de encargos, na proposta e na adjudicação decorrem, para a entidade adjudicante, a obrigação de pagar as faturas de acordo com as condições referidas na cláusula quinta. -----

OITAVA

(Resolução por parte do Município)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e no Caderno de Encargos o Município pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar, de forma grave as suas obrigações; -----
- 2 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. --

NONA

(Resolução por parte do Adjudicatário)

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, os segundos outorgantes podem, em nome da sua representada, resolver o contrato se a Câmara Municipal deixar de cumprir as obrigações previstas na cláusula sétima, atrasando os pagamentos para além de 60 dias. -----

DÉCIMA

(Denúncia)

1. Qualquer das partes pode denunciar o contrato, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias, a contar do seu termo inicial; -----
2. A denúncia do contrato nos termos do número anterior não confere às partes outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

(Penalidades)

Se o Adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual, as obrigações previstas no caderno de encargos, por facto que lhe seja imputável, a entidade Adjudicante pode, a título sancionatório, aplicar uma multa diária de 10% do valor do fornecimento, relativamente ao qual se verificou o incumprimento dos prazos fixados na cláusula quarta. -----

DÉCIMA SEGUNDA

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual para efeitos de cumprimento do objeto do contrato. -----

DÉCIMA TERCEIRA (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

DÉCIMA QUARTA

(Proteção de dados pessoais)

Os segundos Outorgante obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente: -----

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional. -----
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros. -----
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços. -----
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município. -----
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

DECIMA QUINTA

(Objeto do dever de sigilo)



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

1. O Primeiro Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato; -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato; -----
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----

DECIMA SEXTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificada no contrato; -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

DÉCIMA SÉTIMA

(Caução)

Não há lugar à prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

DECIMA OITAVA

(Gestor do contrato)

Nos termos da al. i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290-A Do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor de Contrato a Eng.ª. [REDACTED] Técnica Superior da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão. -----

DECIMA NONA

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

VIGÉSIMA

(Legislação aplicável)

Quanto ao mais e nas partes omissas, aplicar-se-ão as normas do código dos Contratos públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do D.L. 111-B/2017, na redação atual. -----

VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Contrato e documentos complementares)

Integram o presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta, documentos que os outorgantes conhecem perfeitamente obrigando-se ao seu cumprimento. -----

Verifiquei que a representada dos segundos outorgante, tem a sua situação contributiva regularizada, perante o Estado e perante a Segurança Social, pela Declaração da Segurança Social e Certidão da AT que foram apresentados, e foi apresentado registo de beneficiário efetivo -----

O Primeiro Outorgante: _____

LUIS MIGUEL FERRO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUIS MIGUEL FERRO PEREIRA
Dados: 2024.10.10 16:55:58 +01'00'

O Segundo Outorgante: _____
Assinado por: ALFREDO DAVID TAVARES BRANCO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.10 10:36:54+01'00' Assinado por: JOÃO FRANCISCO BENTO MARTINHO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.10 15:24:33+01'00'

O oficial público: _____

